



TERMO DE REFERÊNCIA

01. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Do objeto jurídico

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução inovadora, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), por meio de Contratação Pública de Solução Inovadora – CPSI, destinada ao desenvolvimento, implantação, testes e validação de solução tecnológica aplicada à inteligência fiscal municipal. A contratação tem foco na ampliação da capacidade analítica da Administração Tributária, na detecção de inconsistências fiscais, na classificação de contribuintes por risco, na priorização das ações de fiscalização e no fortalecimento da justiça fiscal.

A contratação tem caráter experimental e não padronizado, não se destinando à aquisição de produto ou serviço previamente existente e acabado, mas à validação de solução inovadora capaz de enfrentar o problema público identificado, conforme as condições, exigências e resultados esperados estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

1.2. Visão geral do problema e descrição do desafio

1.2.1. O problema público:

O Município de Brusque enfrenta o desafio de otimizar suas ações de fiscalização tributária frente a um universo de mais de 20.773 contribuintes (ISSQN) e um volume crescente de informações econômico-fiscais. Atualmente, o processo de identificação de inconsistências e seleção de contribuintes para fiscalização é realizado de forma predominantemente manual, baseado em critérios reativos e com baixa capacidade de análise preditiva.

Problemas específicos identificados:

- Baixo ganho de escala nas ações fiscais: Embora as ações fiscais apresentem elevado índice de assertividade — com taxa média de efetividade de aproximadamente 85% nos últimos três anos — os procedimentos atualmente adotados são predominantemente manuais. Essa característica operacional limita o ganho de escala das fiscalizações, eleva o consumo de horas de trabalho dos auditores fiscais e restringe a ampliação do quantitativo de ações fiscais, inclusive em situações com relevante potencial arrecadatório.
- Sonegação estruturada: Dificuldade em identificar padrões complexos de sonegação que envolvem múltiplos contribuintes ou operações simuladas.
- Injustiça fiscal: A fiscalização reativa, muitas vezes motivada por denúncias, pode não alcançar os contribuintes com maiores débitos ou irregularidades, gerando uma percepção de injustiça fiscal.

Desafios Tecnológicos a serem Superados:

- Integração e cruzamento de grandes volumes de dados: Integrar dados de fontes diversas (notas fiscais eletrônicas, declarações, dados de cartórios, etc.) para criar uma visão 360º do contribuinte.
- Aplicação de modelagem preditiva e inteligência artificial: Desenvolver modelos que possam classificar os contribuintes por risco de inconformidade fiscal (scoring de risco) e identificar padrões anômalos de comportamento tributário.
- Automação da análise: Reduzir o tempo gasto pelos auditores em tarefas repetitivas de análise de dados, permitindo que se concentrem em casos de maior complexidade.



A solução a ser contratada deverá compreender, de forma integrada e indivisível:

- ambiente tecnológico para processamento e análise de dados;
- serviços técnicos especializados necessários à implantação, configuração, customização e ajustes da solução;
- suporte técnico e operação assistida durante o período de execução;
- capacitação e transferência de conhecimento aos servidores da Administração.

1.2.2. O desafio de inovação

O desafio consiste em superar a dependência de sistemas generalistas e migrar para um modelo de gestão tributária baseado em dados e análise preditiva. A necessidade administrativa não se resolve com softwares "de prateleira", pois exige o cruzamento massivo de bases de dados específicas e o treinamento de algoritmos de Machine Learning com o histórico fiscal local para criar uma visão 360º do contribuinte. Há incerteza sobre qual arranjo tecnológico entregará o melhor resultado frente à base de dados de Brusque, o que justifica o rito experimental do CPSI.

1.2.3. Natureza integrada da solução e entregas mínimas obrigatórias

A solução inovadora será contratada como um objeto integrado único. Embora a modelagem tecnológica exata seja de proposição livre pelas licitantes (em virtude da natureza do CPSI), a contratação exige a entrega de um pacote completo de serviços e tecnologias capaz de garantir a plena operacionalidade da solução e o alcance das metas estabelecidas.

Dessa forma, os itens listados na tabela abaixo não representam uma estrutura de composição meramente estimativa ou optativa, mas sim as entregas mínimas obrigatórias que integram o escopo-base da contratação. A proponente deverá contemplar em sua proposta comercial, de forma indissociável, todos os componentes a seguir:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO / DESAFIO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Unidade	01	Solução Tecnológica de Inteligência Fiscal: Licenciamento, desenvolvimento, customização e/ou adaptação de plataforma capaz de consolidar dados (NFS-e, DIMP, PGDAS, DEFIS, ECD, etc.), aplicar Inteligência Artificial/Machine Learning para scoring de risco e disponibilizar dashboards operacionais.	a definir em contratação CPSI	a definir em contratação CPSI
2	Mês	12	Infraestrutura de Dados e Nuvem: Fornecimento e manutenção de toda a infraestrutura computacional (processamento, armazenamento, nuvem) necessária para o pleno funcionamento da solução, garantindo segurança (LGPD) e disponibilidade (SLA).	a definir em contratação CPSI	a definir em contratação CPSI



3	Mês	12	Suporte Técnico e Operação Assistida: Serviço contínuo de suporte técnico especializado para correção de falhas, ajustes de algoritmos e acompanhamento da equipe de auditores durante a fase de testes (piloto).	a definir em contratação CPSI	a definir em contratação CPSI
4	Unidade	03 a 05	Capacitação e Transferência de Conhecimento: Treinamento prático para os auditores fiscais e gestores da Secretaria de Fazenda, garantindo a correta adoção e utilização analítica da ferramenta.	a definir em contratação CPSI	a definir em contratação CPSI
VALOR ANUAL TOTAL / GERAL (R\$)				a definir em contratação CPSI	

1.2.4. Valor máximo e limite global

O valor máximo a ser pago à contratada para o desenvolvimento e teste da solução inovadora, englobando obrigatoriamente todos os 4 (quatro) itens integrados descritos acima, será limitado ao valor global de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por CPSI, conforme teto estabelecido pelo art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 182/2021. Não será admitida proposta cujo valor global ultrapasse este limite, independentemente da arquitetura tecnológica proposta.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal Nº 9430/2023. O objeto desta contratação possui natureza especial, inovadora e não padronizada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios.

1.5. A vigência do CPSI poderá ser prorrogada uma única vez, por período adicional de até 12 (doze) meses, exclusivamente nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 182/2021, desde que devidamente justificada pela Administração e condicionada à permanência do interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários.

1.6. Encerrado o CPSI, e desde que atendidas as metas e os resultados previamente estabelecidos, a Administração poderá, a seu critério, celebrar com a mesma contratada contrato de fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI, ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou aos processos de trabalho da Administração, sem nova licitação, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

1.7. O contrato de fornecimento, se celebrado, terá vigência limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, conforme disposto no § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.



1.8. A decisão do Município de Brusque de avançar para o Contrato de Fornecimento em escala (art. 15 da LC 182/2021) será subsidiada pelo atingimento cumulativo dos seguintes resultados durante o CPSI:

I – Atingimento Integral das Metas de Êxito: O Relatório Final de Validação do Piloto deve atestar o cumprimento das metas de acurácia (70%), ganho de escala (100%) e usabilidade (80%);

II – Viabilidade Econômica em Escala: Demonstração de que o custo de licenciamento é compensado pelo incremento real ou projetado na arrecadação tributária (Retorno sobre Investimento - ROI);

III – Estabilidade e Segurança: Demonstração de estabilidade técnica da solução e ausência total de incidentes de segurança ou quebras de sigilo fiscal durante o piloto;

IV – Interesse Público e Orçamento: Permanência da necessidade administrativa e existência de dotação orçamentária para o exercício seguinte

02. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 01/2026, elaborado pela unidade requisitante, e encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de enfrentamento do problema público consistente na fragilidade da estrutura tecnológica e analítica da gestão tributária municipal, especialmente quanto à integração de bases de dados, à identificação de inconsistências fiscais e à priorização de ações de fiscalização baseadas em evidências.

Verificou-se, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a existência de incerteza tecnológica e de mercado quanto à disponibilidade de solução plenamente adequada e pronta para atender às especificidades do Município, o que fundamenta a adoção do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, nos termos dos arts. 12 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

A presente contratação, portanto, não se destina à aquisição de solução padronizada existente, mas ao desenvolvimento, adaptação, validação e teste de solução inovadora em ambiente real de execução, com compartilhamento de riscos tecnológicos entre a Administração e a contratada.

2.3. Considerando que o ETP e o DFD contêm a íntegra dos estudos e análises que subsidiaram a presente proposta de contratação, este Termo de Referência reproduz apenas o extrato das informações indispensáveis para caracterizar a necessidade administrativa.

03. RESULTADOS ESPERADOS.

A solução a ser contratada deverá atender a um conjunto de requisitos funcionais, não funcionais e técnicos, estabelecidos para garantir o enfrentamento eficaz do problema identificado. Estes requisitos representam as condições mínimas para o atendimento da necessidade administrativa, não constituindo



especificação de tecnologia, método ou solução exclusiva, de modo a preservar a competitividade e a neutralidade tecnológica, em linha com os princípios da CPSI.

3.1. Requisitos Funcionais (o que a solução deve fazer)

3.1.1. Módulo de Integração de Dados

Permitir a integração e o tratamento (ETL - Extract, Transform, Load) de dados de múltiplas fontes, incluindo, mas não se limitando a sistemas internos da Prefeitura, declarações fiscais (DIMP, PGDAS, DEFIS), notas fiscais eletrônicas (NFS-e), dados de meios de pagamento e fontes de dados abertas e não estruturadas.

3.1.2. Módulo de Análise e Cruzamento

Realizar o cruzamento automatizado das informações integradas para identificar inconsistências, omissões e indícios de sonegação fiscal.

3.1.3. Módulo de Inteligência Artificial e Análise Preditiva:

Utilizar inteligência artificial e análise preditiva para identificar padrões de comportamento fiscal, classificar contribuintes por risco, prever a probabilidade de sonegação e gerar alertas automáticos para a equipe de fiscalização.

3.1.4. Módulo de Gestão da Fiscalização:

Fornecer um painel de controle (dashboard) para os auditores fiscais, permitindo a visualização de alertas, a gestão de casos (por exemplo criar intimação para esclarecimentos ou autorregularização, abrir fiscalização, inserir anotação, entre outros.), o registro de ações e o acompanhamento de prazos e do progresso das fiscalizações.

3.1.5. Módulo de Relatórios e Dashboards Gerenciais: Apresentar painéis interativos para a gestão da Secretaria de Fazenda, com indicadores de desempenho (KPIs) da arrecadação, da fiscalização e do combate à evasão.

3.1.6. Envio e recebimento de notificações via meios eletrônicos aos contribuintes.

3.2. Requisitos Não Funcionais (como a solução deve operar)

3.2.1. Desempenho

A solução deve ser capaz de processar grandes volumes de dados em tempo hábil, com consultas e análises sendo executadas em segundos ou minutos, a depender da complexidade.

3.2.2. Escalabilidade

A arquitetura da solução deve ser escalável para suportar o crescimento do volume de dados e do número de usuários sem degradação de performance.

3.2.3. Usabilidade

A interface do usuário deve ser intuitiva, em português do Brasil, e projetada para facilitar o uso por parte dos auditores fiscais e gestores, com baixa curva de aprendizado.

3.2.4. Disponibilidade



A solução deve garantir um nível de disponibilidade (SLA - Service Level Agreement) mínimo de 99,5% durante o horário comercial.

3.2.5. Interoperabilidade

A solução deve ser capaz de se integrar com os sistemas legados da Prefeitura por meio de APIs (Application Programming Interfaces) ou outros mecanismos padronizados.

04. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, naquilo que for compatível com a natureza do objeto.

Considerando que o objeto consiste em solução tecnológica de natureza predominantemente digital, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade ambiental

- a) priorização de soluções baseadas em meios digitais, com redução do consumo de insumos físicos, tais como papel, materiais descartáveis e equipamentos desnecessários;
- b) utilização eficiente de recursos computacionais, com incentivo à adoção de arquiteturas que otimizem o consumo de energia e de capacidade de processamento;
- c) inexistência de necessidade de aquisição ou descarte de equipamentos físicos pela Administração em razão da contratação;
- d) observância de boas práticas de desenvolvimento e operação de sistemas, visando à redução de impactos ambientais indiretos.

4.1.2. Sustentabilidade econômica e social

- a) adoção de solução que promova o uso mais eficiente dos recursos humanos da Administração, por meio da automação e do apoio à tomada de decisão baseada em dados;
- b) estímulo à capacitação e à transferência de conhecimento aos servidores públicos, contribuindo para o fortalecimento institucional;
- c) priorização de soluções que favoreçam a eficiência arrecadatória, a justiça fiscal e o equilíbrio das contas públicas;
- d) compatibilidade com o caráter inovador da contratação, incentivando o desenvolvimento tecnológico nacional e o ecossistema de inovação.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

A presente contratação não carece de indicação específica de marca, modelo, tecnologia ou fornecedor, tendo em vista o caráter inovador, experimental e orientado à solução do problema público, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.



A Administração adotará o princípio da neutralidade tecnológica, admitindo soluções diversas que atendam aos requisitos mínimos de desempenho, qualidade e resultados definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, vedada qualquer forma de direcionamento.

Não será exigida a indicação de marca ou modelo específico na proposta do licitante, sendo a avaliação das soluções baseada em critérios técnicos, funcionais e econômicos, conforme definidos no instrumento convocatório.

4.3. Da exigência de amostra

4.3.1. Não se prevê a exigência de apresentação de amostras físicas ou demonstrações funcionais como condição de julgamento ou habilitação das propostas, considerando que o objeto consiste em solução tecnológica e serviços associados. A adequação da solução será avaliada, na fase de seleção, por meio da análise técnica das propostas apresentadas, e, na fase de execução contratual, por meio de testes controlados, validações progressivas e eventual etapa de prova de conceito contratual, conforme disciplinado no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.3.2. A contratação tem por finalidade justamente o desenvolvimento, o aprimoramento, a adaptação e a validação da solução inovadora em ambiente real de execução, com compartilhamento controlado dos riscos tecnológicos entre a Administração e o contratado, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

4.3.3. A verificação da aderência da solução aos resultados pretendidos ocorrerá ao longo da execução do CPSI, de forma progressiva, mediante acompanhamento técnico da Administração e avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos para a contratação, observados os instrumentos e critérios que vierem a ser definidos no momento da formalização contratual.

Ressalva-se que eventual etapa denominada “prova de conceito”, quando prevista neste Termo de Referência, refere-se exclusivamente a fase de execução contratual do CPSI, não se confundindo com amostra prévia, requisito de habilitação ou critério de julgamento das propostas.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 182/2021, que rege a contratação de soluções inovadoras de caráter experimental, bem como a necessidade de preservar a competitividade, incentivar a participação de startups e empresas de base tecnológica e compatibilizar o modelo contratual com o grau de risco tecnológico inerente ao objeto.

A mitigação dos riscos da contratação será assegurada por mecanismos próprios do modelo de CPSI, tais como a definição de metas e entregas intermediárias, a validação progressiva dos resultados, o



acompanhamento técnico da execução e a vinculação dos pagamentos ao efetivo cumprimento das etapas previstas, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Propriedade Intelectual

4.6.1. Titularidade da solução (Software e Algoritmos): A propriedade intelectual sobre o software, os algoritmos de Inteligência Artificial genéricos, a arquitetura de dados e as interfaces visuais desenvolvidas ou customizadas no âmbito deste CPSI pertencerá exclusivamente à CONTRATADA.

4.6.2. Licenciamento e continuidade de uso: A CONTRATADA concede ao Município de Brusque, durante a vigência do CPSI e de eventual contrato de fornecimento subsequente, uma licença de uso não exclusiva, irrevogável, intransferível e gratuita das funcionalidades desenvolvidas. Caso o CPSI seja encerrado sem a contratação de fornecimento, a Prefeitura mantém o direito sobre os resultados gerados, embora cesse o acesso ao sistema via modelo SaaS.

4.6.3. Propriedade exclusiva dos dados e modelos treinados: Todos os dados fiscais brutos fornecidos pela Prefeitura, bem como os dados enriquecidos e os modelos preditivos e algoritmos treinados especificamente com o histórico fiscal de Brusque, são de propriedade exclusiva e inalienável do Município. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de utilizar ou comercializar o "resultado do aprendizado da máquina" gerado com dados locais para terceiros sem autorização expressa e anonimização prévia.

4.6.4. Acesso ao código-fonte (Escrow): Fica dispensada a entrega imediata do código-fonte da solução principal à Administração. Contudo, poderá ser pactuada na fase de negociação a cláusula de Escrow Tecnológico, onde o código-fonte é depositado em um terceiro neutro (garantidor), assegurando o acesso ao Município apenas em situações excepcionais como falência da contratada, abandono do projeto ou quebra grave de segurança.

4.6.5. Participação nos resultados econômicos (Royalties): O Município de Brusque abre mão de qualquer participação nos resultados econômicos (royalties) auferidos pela CONTRATADA na eventual comercialização da solução para outros mercados. Justifica-se tal medida por entender que o benefício público primário se materializa no ganho de arrecadação fiscal e que a cobrança de royalties desestimula a participação de startups no certame.

4.6.6. Divulgação de resultados: As partes poderão realizar publicações científicas ou técnicas sobre o projeto, desde que a minuta do texto seja submetida à aprovação prévia da outra parte, garantindo a proteção de segredos comerciais e o sigilo fiscal.

4.7. Requisitos de Suporte e Capacitação

4.7.1. Suporte Técnico

A contratada deverá fornecer suporte técnico especializado durante todo o período de vigência do contrato, com canais de atendimento e prazos de resposta definidos em SLA.

4.7.2. Capacitação



A contratação deve incluir um programa de capacitação para os auditores fiscais e gestores que utilizarão a plataforma, garantindo a correta adoção e o máximo aproveitamento da ferramenta.

4.7.3. Transferência de Conhecimento

O objeto da contratação incluirá um Plano de Transferência de Conhecimento, que deverá detalhar as ações de capacitação da equipe técnica da Prefeitura e o acesso a toda a documentação da solução (código-fonte, manuais de arquitetura e operação).

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Das condições de entrega

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, o cronograma detalhado de execução, contendo as etapas, metas intermediárias, entregas previstas e respectivos prazos, o qual ficará sujeito à aprovação da Administração.

De acordo com a proposta técnica apresentada e com o cronograma aprovado, a contratada deverá disponibilizar o ambiente tecnológico necessário à implantação e operação da solução, destinado exclusivamente à execução do CPSI. A infraestrutura tecnológica poderá ser provida pela própria contratada, observados os requisitos de segurança da informação, desempenho e disponibilidade definidos neste Termo de Referência.

O acesso à solução deverá ser disponibilizado à Administração em ambiente controlado, nos prazos definidos no plano de trabalho aprovado, de modo a permitir a realização de testes, validações e ajustes ao longo da execução contratual.

5.2. Das etapas de execução e entregáveis estratégicos

A execução do objeto será dividida em 3 (três) macrofases sucessivas, observando-se as seguintes diretrizes de suporte e validação:

5.2.1. Diretrizes gerais de execução

I – Obtenção e Integração de Dados: Os dados disponíveis para a fase de teste serão obtidos através dos sistemas já utilizados no Município, tais como emissor de NFS-e e Simples Nacional. Sempre que tecnicamente possível, a extração e o processamento dos dados deverão ocorrer de forma automatizada através de integração via API ou web service, visando garantir a segurança e a integridade das informações fiscais.

II – Homologação das Etapas: O fiscal de contrato, titular ou seu substituto, será o responsável por homologar formalmente cada etapa e macrofase concluída, verificando a aderência dos entregáveis aos requisitos técnicos e às metas de desempenho estabelecidas.

III – Registro dos Resultados: Os resultados obtidos durante a execução do piloto serão obrigatoriamente registrados através de relatório emitido pela área técnica demandante, contando com o acompanhamento



e a validação do fiscal de contrato, servindo este documento como lastro para o recebimento definitivo da solução.

5.2.2. MACROFASE 1: Planejamento, Integração e Protótipo (Mês 1 ao Mês 3):

5.2.2.1. Objetivo: Configurar infraestrutura, realizar integração de dados (ETL) com os sistemas da Prefeitura e apresentar o protótipo funcional.

5.2.2.2. Entregáveis: Plano de Trabalho; Ambiente de infraestrutura em nuvem configurado e seguro (aderente à LGPD); Pipelines de dados (ETL) conectados e extraindo dados de pelo menos 2 fontes primárias (exemplo: Cadastro e NFS-e); Apresentação do protótipo funcional e piloto em ambiente controlado com modelos iniciais de classificação de risco.

5.2.2.3. Critério de Aceite: Demonstração técnica comprovando que os dados reais da Prefeitura foram ingeridos e processados sem falhas críticas de segurança.

5.2.3. MACROFASE 2: Piloto em Ambiente Controlado e Calibragem (Mês 4 ao Mês 7):

5.2.3.1. Objetivo: Iniciar uso da ferramenta por grupo restrito de auditores fiscais (piloto) para calibrar algoritmos de IA com feedback humano e ajustar os painéis de gestão.

5.2.3.2. Entregáveis: Liberação de acesso à equipe piloto; 1º ciclo de treinamento; Relatório de Calibragem de Algoritmos (demonstrando o ajuste do scoring de risco com base nas análises dos auditores); Dashboards operacionais e gerenciais configurados e funcionais.

5.2.3.3. Critério de Aceite: Emissão de Termo de Aceite Parcial pela comissão fiscalizadora atestando estabilidade do sistema e resposta dos algoritmos aos ajustes dos auditores.

5.2.4. MACROFASE 3: Operação Assistida, Escala e Validação Final (Mês 8 ao Mês 12):

5.2.4.1. Objetivo: Expansão para toda a equipe fiscal, prestação de suporte contínuo e apuração das metas finais de êxito.

5.2.4.2. Entregáveis: Sistema em operação plena; Ciclos finais de capacitação; Relatórios mensais de suporte técnico e disponibilidade (SLA); Relatório Final de Apuração de Metas, demonstrando os resultados de: (I) Acurácia mínima de 70%; (II) Ganho de 100% na capacidade fiscalizatória; e (III) 80% de aprovação em usabilidade.

5.2.4.3. Critério de Aceite: Validação do Relatório Final pela Administração, atestando o atingimento (ou não) das metas de êxito para fins de encerramento do CPSI e eventual celebração de contrato de fornecimento futuro.

5.3. Obrigações das partes:

5.3.1. Da contratante:

Compete à Contratante:

I – orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CPSI, com foco na avaliação das entregas, dos resultados intermediários e da aderência da solução aos objetivos definidos;



- II – comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou necessidades de ajuste identificadas durante a execução;
- III – designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo;
- IV – validar as entregas e etapas concluídas, para fins de liberação de pagamentos, quando aplicável;
- V – efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma e condições estabelecidos no contrato;
- VI – prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, respeitados os limites legais e o sigilo das informações;
- VII – rejeitar entregas ou resultados que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- VIII – registrar as ocorrências relevantes relativas à execução contratual;
- IX – promover, quando necessário, reuniões técnicas de acompanhamento e avaliação;
- X – rescindir o contrato, de forma motivada, nas hipóteses de insucesso da solução, inviabilidade técnica ou descumprimento das obrigações pactuadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 182/2021.

5.3.2. Da contratada:

- I – executar o objeto conforme a proposta técnica aprovada, observando o caráter experimental, evolutivo e validável da solução;
- II – disponibilizar os recursos técnicos, humanos e tecnológicos necessários à execução do CPSI;
- III – indicar representante técnico responsável pela interlocução com a Administração;
- IV – comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos que possam comprometer o cumprimento das metas e prazos pactuados;
- V – cooperar com a fiscalização e com as orientações técnicas emitidas pela Administração;
- VI – preservar o sigilo das informações às quais tiver acesso, observando a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- VII – responder pelos vícios, falhas ou inadequações da solução desenvolvida, promovendo os ajustes necessários durante a execução;
- VIII – manter atualizados seus dados cadastrais e de contato;
- IX – não utilizar informações, dados ou resultados obtidos no âmbito do CPSI para fins diversos da execução contratual;
- X – observar os requisitos de segurança da informação, desempenho e escalabilidade definidos neste Termo de Referência;
- XI – assegurar que a solução permita acesso contínuo da Administração aos dados e resultados gerados durante o período de execução;
- XII – prestar suporte técnico e operação assistida durante a execução do CPSI, conforme definido no plano de trabalho;
- XIII – cumprir as metas, entregas e indicadores definidos neste Termo de Referência e no contrato;



XIV – agir com boa-fé, transparência e cooperação, reconhecendo as prerrogativas da Administração no acompanhamento da execução contratual.

5.4. Da infraestrutura tecnológica, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo fiscal

Para fins desta contratação, adotam-se as definições do Art. 5º da LGPD, em especial:

- Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- Dado Sensível: dado sobre origem racial, convicção religiosa, opinião política, etc.;
- Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais (coleta, processamento, armazenamento, etc.);
- Anonimização: utilização de meios técnicos pelos quais um dado perde a possibilidade de associação direta com um indivíduo.

5.4.1. Caracterização do tratamento

O objeto deste CPSI envolve o tratamento e o cruzamento de dados pessoais e dados fiscais protegidos por sigilo (art. 198 do CTN), incluindo informações oriundas de cadastros municipais, notas fiscais eletrônicas e declarações fiscais, com utilização de técnicas de inteligência artificial para identificação de indícios de inconformidade tributária. Tal operação caracteriza-se como de alto risco sob a ótica da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O tratamento de dados fiscais e pessoais neste CPSI fundamenta-se na competência legal de fiscalização tributária do Município de Brusque, nos termos do Art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN) e nas hipóteses legais previstas nos Arts. 7º, III e 11, II, 'a' da LGPD, referentes ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória e à execução de políticas públicas pela Administração Pública.

5.4.2. Definição de papéis

I – Controlador: Município de Brusque, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Operador: a CONTRATADA, que realizará o tratamento de dados pessoais e fiscais exclusivamente em nome e conforme as instruções do Controlador;

III – A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação, pelos danos decorrentes de tratamento irregular de dados, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade solidária previstas na LGPD.

5.4.3. Tipos de dados tratados

A CONTRATADA terá acesso, conforme necessidade operacional, aos seguintes dados:

I – dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas (nome, CPF, CNPJ, endereço e quadro societário);

II – dados fiscais e econômicos protegidos por sigilo fiscal, incluindo:

- a) declarações fiscais (PGDAS, DEFIS);
- b) notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e);
- c) histórico de arrecadação tributária e dívida ativa;

III – dados de terceiros constantes em documentos fiscais.

5.4.4. Premissas de anonimização e pseudonimização



- I – Para fins de desenvolvimento e treinamento de modelos de inteligência artificial, deverão ser utilizados, sempre que possível, dados anonimizados ou pseudonimizados;
- II – A pseudonimização deverá ser realizada mediante substituição de identificadores diretos por mecanismos criptográficos (hash ou equivalente);
- III – O acesso a dados identificáveis será restrito exclusivamente a usuários autorizados da Administração;
- IV – É vedada a utilização dos dados para treinamento de modelos destinados a terceiros ou para qualquer finalidade diversa da execução contratual;
- V – O tratamento de dados deverá observar o princípio da necessidade, limitando-se ao mínimo de informações indispensáveis para o atingimento das finalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4.5. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD)

A CONTRATADA é obrigada a fornecer ao Município todas as informações técnicas necessárias, bem como seus próprios relatórios de segurança e conformidade, para que o Controlador (Secretaria de Fazenda) possa elaborar o seu Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme exigido pelo Art. 38 da LGPD.

5.4.6. Segurança da Informação

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e fiscais tratados no âmbito do CPSI, observando obrigatoriamente:

- I – Criptografia de Dados: Todos os dados devem ser criptografados em trânsito utilizando protocolo TLS 1.2 ou superior e em repouso (armazenados) utilizando o padrão AES-256 ou superior;
- II – Controle de Acesso: Implementação de mecanismos de autenticação multifator (MFA) e gestão de perfis de acesso baseada no princípio do menor privilégio;
- III – Segregação: A solução deverá prever mecanismos de segregação lógica ou física dos dados do Município de Brusque em relação a outros clientes da CONTRATADA;
- IV – Gestão de Vulnerabilidades: Manutenção de política formal de segurança, incluindo procedimentos de detecção de falhas e realização periódica de testes de intrusão (pentest).

5.4.7. Infraestrutura e Nuvem

A CONTRATADA poderá definir a arquitetura tecnológica a ser utilizada (ambiente em nuvem, on-premises ou híbrido), desde que atendidos os requisitos mínimos de desempenho, segurança, disponibilidade e conformidade legal estabelecidos neste Termo de Referência.

- I – A infraestrutura deverá possuir capacidade compatível com o volume de dados, usuários e operações previstas, garantindo desempenho adequado, estabilidade e escalabilidade;
- II – A solução deverá ser capaz de suportar expansão de capacidade (processamento, armazenamento e acesso), sem prejuízo à continuidade do serviço;



III – A infraestrutura adotada deverá observar boas práticas de segurança da informação, preferencialmente baseada em padrões reconhecidos de mercado, tais como certificações ISO/IEC 27001 ou equivalentes;

IV – A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de monitoramento contínuo da infraestrutura (observabilidade), permitindo identificar falhas, degradações de desempenho e riscos operacionais;

V – A solução deverá garantir níveis adequados de disponibilidade e confiabilidade, compatíveis com o uso institucional, conforme SLA definido neste Termo de Referência.

5.4.8. Transferência internacional de dados e localização

I - O armazenamento e processamento dos dados ocorrerão preferencialmente em território nacional.

II - Havendo a internacionalização dos dados por necessidade técnica de armazenamento em nuvem ou processamento de modelos de IA, o receptor dos dados e o provedor de infraestrutura deverão obrigatoriamente seguir todas as obrigações de proteção de dados constantes na Lei nº 13.709/2018, garantindo nível de proteção equivalente ao brasileiro.

5.4.9. Logs e auditoria

A solução deverá manter trilhas de auditoria (logs) detalhadas, completas e imutáveis de todo e qualquer acesso ou operação realizada no sistema, garantindo a rastreabilidade total.

I – Os registros deverão conter, no mínimo: identificação do usuário, data/hora precisa, ação realizada, dados acessados ou modificados e endereço IP de origem;

II – O sistema deve impedir tecnicamente a exclusão ou alteração de logs por qualquer usuário, assegurando a integridade da trilha para auditorias da Secretaria de Fazenda ou órgãos de controle;

III – Os logs deverão ser armazenados por período compatível com as necessidades administrativas, legais e de segurança da informação, observado o prazo mínimo a ser definido no Plano de Trabalho;

IV – A CONTRATADA deverá disponibilizar os registros ao Município sempre que solicitado, para fins de auditoria, investigação de incidentes ou atendimento a órgãos de controle.

5.4.10. Sigilo fiscal

A CONTRATADA deverá observar integralmente o dever de sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional, sendo vedada a divulgação ou utilização das informações para quaisquer fins estranhos à execução contratual.

5.5. Incidentes de segurança e comunicação ao CONTRATANTE

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou impacto ao CONTRATANTE, aos titulares ou à continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá:

5.5.1. comunicar o CONTRATANTE imediatamente após ciência do incidente, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.5.2. apresentar informações mínimas sobre natureza do incidente, período estimado, dados potencialmente afetados, medidas de contenção e plano de ação;



5.5.3. cooperar com o CONTRATANTE em apurações, auditorias e ações corretivas, inclusive fornecendo evidências e logs técnicos quando aplicável.

5.6. Retenção e eliminação segura de dados ao término da contratação

Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá:

5.6.1. Devolver ao CONTRATANTE os dados e informações geradas ou armazenadas no âmbito do contrato, quando aplicável, em formato interoperável;

5.6.2. Promover eliminação segura dos dados pessoais e cópias existentes em seus ambientes, inclusive em backups quando tecnicamente possível, ressalvadas hipóteses de guarda obrigatória por lei;

5.6.3. Emitir declaração formal de devolução e/ou eliminação, quando solicitada pelo CONTRATANTE.

5.7. Do caráter experimental e da evolução da solução

A execução do CPSI não implica obrigação de entrega de solução finalizada ou definitiva, sendo orientada à validação de hipóteses e à verificação da viabilidade técnica e funcional da solução proposta. As funcionalidades, ajustes e evoluções desenvolvidas durante a execução deverão ser avaliadas pela Administração, podendo ou não resultar em futura contratação de fornecimento, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

5.8. Dos parâmetros operacionais do piloto e critérios de aceite

5.8.1. Dados disponíveis para teste (ambiente controlado): Para viabilizar a calibragem dos algoritmos e a execução da Macrofase 2 (Piloto), o Município disponibilizará um recorte da base de dados tributários sob as seguintes premissas:

I – Recorte Temporal: Dados fiscais e cadastrais referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses de operação; II – Recorte Material: O piloto focará prioritariamente no cruzamento de dados de contribuintes prestadores de serviços sujeitos ao ISSQN e optantes do Simples Nacional, comparando as declarações do PGDAS-D com as Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e);

III – Modo de Acesso: O acesso dar-se-á via extração segura (ETL) ou API em ambiente de homologação, observando-se obrigatoriamente a pseudonimização dos dados pessoais de acordo com as diretrizes de LGPD estabelecidas neste TR.

5.8.2. Responsáveis pela homologação: A homologação das entregas e a validação técnica do piloto serão realizadas pela Comissão de Fiscalização, composta pelo Gestor do Contrato, Auditor Fiscal e Analista de TI designados pela Administração.

5.8.3. Critérios de Aceite (Provisório e Definitivo): A aceitação técnica da solução ocorrerá de forma progressiva e vinculada ao sucesso da experimentação:

I – Recebimento provisório (por macro fase): Dar-se-á ao final de cada macro fase de execução, condicionado

à demonstração de funcionalidade do protótipo (Fase 1) e à entrega do Relatório de Calibragem (Fase 2), atestando que o sistema está operável e ingerindo dados corretamente;



II – Recebimento definitivo (final do CPSI): Ocorrerá ao término do contrato, condicionado à entrega e aprovação do Relatório Final de Validação do Piloto, que deve atestar matematicamente o atingimento das metas de acurácia (70%), ganho de escala (100%) e usabilidade (80%) definidas no item 7.2 deste TR.

5.8.4. Registro dos resultados do piloto: Para fins de transparência e fundamentação de eventual contratação de fornecimento futuro, os resultados serão documentados através do Relatório Final de Validação do Piloto, elaborado conjuntamente pela CONTRATADA e pela Comissão de Fiscalização, contendo o demonstrativo quantitativo das metas, o registro de incidentes e o parecer conclusivo sobre o êxito da solução inovadora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) deverá ser executado pelas partes em conformidade com as cláusulas avençadas, com o Estudo Técnico Preliminar e com este Termo de Referência, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 182/2021 e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021 relativas à gestão e fiscalização contratual. Considerando o caráter experimental e inovador da contratação, a gestão do contrato será orientada à avaliação contínua das entregas, dos resultados intermediários e da viabilidade da solução, não se confundindo com a fiscalização típica de contratos de fornecimento de solução pronta.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4.2.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.4.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.4.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada [fiscal, trabalhista, etc], acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos



que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Gestor do Contrato: Guilherme Boeing Ouriques / Secretário Municipal da Fazenda

Fiscal Técnico: Daniel Moura de Albuquerque / Auditor Fiscal Tributário

Fiscal Técnico Substituto: Vanessa Severiano Pereira / Auditor Fiscal Tributário

Fiscal Administrativo: Manuella Stortz / Agente Administrativo

Fiscal Administrativo Substituto: Felipe Luiz Fritsch Fabiani / Auditor Fiscal Tributário

6.10. Da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento

6.10.1. O procedimento de organização, avaliação e julgamento das propostas apresentadas para este desafio de inovação será realizado pela Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, instituída e nomeada pela Portaria Municipal nº 17.839/2026, de 05 de maio de 2026.

6.10.2. Em estrita observância aos requisitos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182/2021, a referida Comissão possui a seguinte composição:

I – Guilherme Boeing Ouriques: servidor público municipal (matrícula nº 1018140), integrante da Secretaria Municipal de Fazenda, órgão para o qual o serviço está sendo contratado;

II – Jonathan Odair Martins: servidor público municipal (matrícula nº 806315), integrante da Diretoria-Geral de Licitações e Contratos;

III – Everton da Silva: Professor do Magistério Superior da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), atendendo ao requisito legal de participação de professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação (Inteligência Fiscal/Tecnologia).

6.10.3. A composição da comissão atesta o atendimento integral ao comando legal, garantindo que o julgamento das soluções inovadoras conte tanto com a visão estratégica e operacional do órgão demandante quanto com o lastro técnico-científico de especialista vinculado ao ensino superior público.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução observará os objetivos, requisitos e critérios técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Metas e critérios de validação do êxito

O êxito da solução inovadora será validado ao final da Fase 3, com base na aferição das seguintes metas:

7.2.1. Meta 1 – acurácia na classificação de risco

7.2.1.1. Atingir índice de acurácia de, no mínimo, 70% na classificação de risco de inconformidade fiscal dos contribuintes integrantes da amostra piloto.

7.2.1.2. Linha de Base (Baseline): Zero (não há modelo automatizado de predição atualmente em uso).



7.2.1.3. Metodologia de Aferição: A aferição será realizada por meio de testes de validação cruzada. A solução classificará uma amostra selecionada de contribuintes em níveis de risco. A equipe de auditores fiscais analisará manualmente uma subamostra representativa (amostragem aleatória simples) dos casos classificados como "alto risco" pela ferramenta para confirmar se, de fato, apresentam indícios consistentes de inconformidade ou sonegação.

7.2.1.4. Fórmula de Cálculo: Acurácia (%) = (Número de casos confirmados pela auditoria / Total de casos analisados na subamostra) x 100.

7.2.1.5. Critério de validação e periodicidade: A meta será validada ao final do período de testes (piloto) mediante emissão de Parecer Técnico pela equipe de auditores fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.6. Margem de Tolerância: Será admitida uma margem de tolerância negativa de até 5 pontos percentuais (ou seja, acurácia mínima aceitável de 65%), desde que a contratada apresente plano de calibragem do algoritmo demonstrando a viabilidade de atingir os 70% na fase de escalonamento.

7.2.2. Meta 2 – ganho de capacidade fiscalizatória

7.2.2.1. Ampliar, ao final do piloto, a capacidade de monitoramentos fiscais e fiscalizações em, no mínimo, 1 (uma) vez (aumento de 100%) a capacidade atualmente existente, sem necessidade de incremento no quadro de auditores.

7.2.2.2. Linha de Base (Baseline): Média mensal de monitoramentos e fiscalizações concluídas pela equipe de auditores nos 12 meses imediatamente anteriores à assinatura do contrato. O número exato será formalizado no ato de início do piloto.

7.2.2.3. Metodologia de Aferição: Comparação quantitativa entre a linha de base e a média mensal de ações fiscais (monitoramentos e fiscalizações abertas e instruídas com dados) geradas a partir dos alertas e painéis fornecidos pela solução inovadora durante os últimos 3 meses do período de testes.

7.2.2.4. Fórmula de Cálculo: Ganho (%) = [(Média mensal no piloto - Média mensal Baseline) / Média mensal Baseline] x 100.

7.2.2.5. Critério de Validação e Periodicidade: Verificação trimestral por meio de relatórios extraídos do sistema de gestão de fiscalização da Prefeitura, cruzados com os relatórios de uso da plataforma inovadora. A validação final ocorrerá no encerramento do piloto.

7.2.2.6. Margem de Tolerância: Não há margem de tolerância quantitativa. O não atingimento de 100% de incremento configurará atingimento parcial da meta, sujeito à avaliação de custo-benefício pela Administração.

7.2.3. Meta 3 – usabilidade e utilidade da ferramenta

7.2.3.1. Alcançar avaliação de usabilidade e utilidade da ferramenta como "Bom" ou "Ótimo" por, no mínimo, 80% dos usuários (auditores e gestores) participantes do piloto.

7.2.3.2. Linha de Base (Baseline): Não aplicável (ferramenta nova).



7.2.3.3. Metodologia de Aferição: Aplicação de questionário estruturado (baseado em metodologias reconhecidas, como SUS - System Usability Scale ou adaptação similar) aos servidores que utilizaram a ferramenta durante o piloto. O questionário avaliará a facilidade de uso, a relevância das informações apresentadas e o impacto na redução do esforço manual.

7.2.3.4. Fórmula de Cálculo: Índice de Aprovação (%) = (Número de avaliações "Bom" ou "Ótimo" / Número total de respondentes) x 100.

7.2.3.5. Critério de Validação e Periodicidade: O questionário será aplicado nos últimos 15 dias do período de piloto. A validação dar-se-á pela tabulação dos resultados pela comissão de fiscalização do contrato.

7.2.3.6. Margem de Tolerância: Será admitida margem de tolerância de até 10 pontos percentuais (aprovação mínima de 70%), condicionada à entrega, pela contratada, de um plano de melhorias de interface (UI/UX) baseado nos feedbacks coletados na pesquisa.

7.2.4. Metas intermediárias de execução (marcos de desenvolvimento)

Para fins de acompanhamento e eventual remuneração proporcional (art. 14, § 4º da LC 182/2021), ficam estabelecidos os seguintes marcos intermediários, a serem detalhados no cronograma físico-financeiro:

a) Marco 1: Configuração de ambiente de testes e demonstração de viabilidade técnica da integração de dados (ETL concluído para, no mínimo, 2 fontes de dados principais).

b) Marco 2: Entrega de protótipo funcional com modelos iniciais de classificação de risco e interface de usuário navegável.

c) Marco 3: Disponibilização da solução em ambiente controlado (piloto) com painéis e relatórios operacionais para grupo restrito de usuários validadores.

7.3. Considerando o risco tecnológico inerente às soluções inovadoras, a eventual necessidade de ajustes, correções, reformulações ou iterações não caracterizará, por si só, inadimplemento contratual, desde que a contratada tenha atuado de forma diligente, técnica e em conformidade com o plano de execução aprovado. O insucesso técnico total ou parcial de determinada etapa, quando decorrente do risco próprio da inovação, será tratado nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

7.4. Ao término da vigência do CPSI, será elaborado relatório final de avaliação, contendo a análise dos resultados alcançados, da viabilidade técnica e econômica da solução e de sua aptidão para atendimento da necessidade pública.

7.4.1. O encerramento do CPSI poderá resultar:

I – na validação da solução para futura contratação de fornecimento, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 182/2021; ou

II – no encerramento do contrato sem contratação posterior, sem prejuízo do pagamento das etapas regularmente executadas e validadas.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão



de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. A validação das etapas ou o encerramento do CPSI não afastam a responsabilidade da contratada quanto:

I – à observância das normas legais e contratuais;

II – à boa-fé na execução do objeto;

III – ao sigilo das informações;

IV – à responsabilidade técnica e profissional decorrente da execução contratual.

7.7. Aplicam-se subsidiariamente ao CPSI as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à medição, pagamento e fiscalização contratual, desde que compatíveis com a natureza inovadora da contratação e com o regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar nº 182/2021.

7.8. Pagamento

Em conformidade com o art. 14, § 4º, da LC 182/2021, o pagamento será efetuado de forma parcelada, condicionado à validação das etapas e dos resultados intermediários efetivamente alcançados, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela contratada após a assinatura do CPSI e aprovado pela Administração, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

Cada pagamento estará condicionado a:

I – validação técnica da respectiva etapa;

II – apresentação de relatório de execução correspondente;

III – atesto do gestor do contrato quanto à regularidade da execução;

IV – apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

7.8.1. Liquidação

7.8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.8.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a Administração.

7.8.2. A critério da Administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

7.8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal, social e trabalhista, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

7.8.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o Decreto Municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

7.8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

7.8.6. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pro rata die desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.7. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

7.8.8. A Administração, por meio da fiscalização contratual, deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.9. Do cronograma financeiro e vinculação de pagamentos



7.9.1. A remuneração da contratada observará o disposto no art. 14, §3º, da Lei Complementar nº 182/2021, podendo a estrutura de remuneração ocorrer na forma de:

I – preço fixo;

II – parcela variável vinculada ao atingimento de metas de desempenho e resultados intermediários;

III – combinação de parcela fixa e variável, conforme definido na proposta selecionada e ajustado na fase de negociação.

7.9.2. A CONTRATANTE realizará pagamento antecipado, em valor a ser negociado e definido na fase de contratação, a fim de que a CONTRATADA tenha meios financeiros para implementar a etapa inicial do objeto contratual, de acordo com a Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, § 7º.

7.9.2.1. A previsão de pagamento antecipado de parcela da Macrofase 1 justifica-se pela natureza da Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), que exige da startup contratada um aporte financeiro inicial imediato para mobilização de equipe especializada em ciência de dados e contratação de infraestrutura computacional em nuvem de alta performance. Tal medida visa mitigar o risco de descontinuidade prematura do projeto por insuficiência de capital de giro da contratada para enfrentar os custos fixos de configuração de pipelines de dados fiscais sigilosos, garantindo a liquidez necessária para o início efetivo das atividades de PD&I.

7.9.3. A eventual parcela variável estará condicionada à aferição objetiva dos resultados estabelecidos no contrato, mediante critérios mensuráveis e verificáveis pela Administração.

7.9.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro pactuado, observando-se a validação das etapas e metas intermediárias, nos termos do art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 182/2021.

7.9.5. O pagamento do valor global (limitado a R\$ 900.000,00) será atrelado ao risco e esforço de cada fase, conforme a seguinte distribuição:

Macrofase	Período Estimado	% do Valor Global	Condição de Pagamento
1 (Planejamento e Protótipo)	Mês 1 a 3	30%	Parcela antecipada mediante assinatura do contrato e ordem de serviço, para fins de mobilização inicial; e o remanescente após a aprovação do protótipo e comprovação da integração de dados.
2 (Piloto e Calibragem)	Mês 4 a 7	40%	Pagamento dividido em parcelas mensais proporcionais durante a fase, condicionado à manutenção do serviço. Liberação do sistema para o piloto, treinamento inicial e entrega do Relatório de Calibragem.



3 (Operação e Validação)	Mês 8 a 12	30%	Operação plena, suporte contínuo e entrega do Relatório Final de Apuração de Metas. Pagamento dividido em parcelas mensais proporcionais durante a fase.
--------------------------	------------	-----	--

7.9.6. Para fins de segurança jurídica e proteção do erário, aplicam-se as seguintes regras:

7.9.6.1. Rescisão por Inviabilidade Inicial

Caso a contratada não supere os desafios técnicos da Macrofase 1 (ex: falha crítica na integração de dados), o Município poderá rescindir o contrato sem efetuar o pagamento inicial correspondente, caracterizando a materialização do risco tecnológico.

7.9.6.2. Remuneração pelo Esforço de PD&I

A partir da Macrofase 2, os pagamentos mensais remuneram a disponibilidade da infraestrutura, o suporte e a operação assistida. Se, ao final da Macrofase 3, as metas de êxito (exemplo: acurácia ficar em 60%), a contratada não devolverá os valores recebidos, mas o Município ficará desobrigado de celebrar o contrato de fornecimento futuro.

7.9.6.3. Flexibilidade do Cronograma

Os prazos em meses indicados na tabela são referenciais. O cronograma exato será fixado no Plano de Trabalho negociado nos primeiros 15 dias de contrato, respeitando as 3 Macrofases e os percentuais financeiros.

7.9.7. Após a homologação do resultado do procedimento, poderá ser realizada negociação com a proponente selecionada, nos termos do art. 14, §4º, da Lei Complementar nº 182/2021, para ajuste do modelo de remuneração, das metas de desempenho e do valor contratual, observado o limite máximo legal e a vantajosidade para a Administração.

7.9.7.1. O pagamento de cada parcela dependerá da apresentação de nota fiscal/fatura correspondente à etapa validada, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.9.7.2. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

7.9.7.3. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar Declaração de Dados Bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à Administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

8.1. Da inscrição e envio das propostas

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o endereço atendimento.licitacao12@gmail.com, em arquivo único compactado (formato .ZIP), contendo obrigatoriamente:



I – Proposta Técnica e Comercial (PDF): Descrição detalhada da solução, cronograma e planilha de custos.

II – Planilha de Dados Resumo (Excel): Arquivo (.XLSX) contendo identificação do proponente, resumo da solução, grau de maturidade (TRL) e faixa de faturamento.

III – Vídeo de Demonstração (Link): Documento contendo link para vídeo de no máximo 5 (cinco) minutos, salvo em local público, demonstrando as funcionalidades da plataforma (dashboards e IA).

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2.1. A seleção das propostas será realizada por meio de procedimento de licitação específica para contratação de solução inovadora, nos termos da LC 182/2021, seguida de procedimento competitivo, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.2.2. O procedimento não se submete às modalidades tradicionais de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, em razão do regime jurídico próprio do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.

8.3. Os critérios de seleção são:

I. Adequação: o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública, bem como, se atende aos beneficiários, as normas e leis necessárias para sua implantação;

II. Modelo de negócio: a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

III. Maturidade da solução: o grau de desenvolvimento da solução proposta;

IV. Viabilidade econômica: a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;

V. Custo-benefício: a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

8.3.1. A avaliação das propostas adotará um sistema de 0 a 100 pontos, dividido em cinco dimensões, conforme os pesos definidos para este desafio fiscal.

Critério Legal (Art. 13, § 4º, LC 182)	Critérios Específicos de Brusque	Peso	Pontuação
I. Potencial de Resolução	Aderência aos requisitos funcionais (ETL, IA, Dashboards); Capacidade demonstrada de cruzamento de dados locais; Impacto estimado na capacidade fiscalizatória e arrecadação.	35%	35 pts
II. Grau de Desenvolvimento	Nível de Prontidão Tecnológica (TRL); Uso de tecnologias emergentes (Machine Learning, IA); Capacidade de modelagem preditiva (scoring)	20%	20 pts
III. Viabilidade do	Qualidade técnica da equipe proposta; Capacidade	15%	15 pts



Modelo	operacional da empresa para suportar o piloto; Sustentabilidade do modelo pós-CPSI (contrato de fornecimento)		
IV. Viabilidade Econômica	Proporcionalidade do valor global frente ao teto CPSI (R\$ 1,6 mi); Clareza e razoabilidade na composição dos custos (software, nuvem, suporte, capacitação)	15%	15 pts
V. Custo-benefício	Diferencial competitivo e inovador em relação a sistemas "de prateleira" tradicionais; Relação custo-benefício gerada pela automação de processos	15%	15 pts
TOTAL		100%	100 Pontos

8.3.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos no somatório das dimensões avaliativas, ou que obtiverem nota zero em qualquer um dos 5 (cinco) critérios legais de avaliação, por serem consideradas inaptas a solucionar o desafio proposto.

8.3.3. Considerando a complexidade da integração de dados fiscais sigilosos e o limite orçamentário, a Administração selecionará e celebrará o CPSI com apenas 01 (uma) proponente, correspondente àquela que obtiver a maior pontuação final, respeitada a nota mínima de corte.

8.3.4. Havendo empate na nota final, a ordem de preferência será: (1) Maior pontuação no Critério I; (2) Maior pontuação no Critério II; (3) Maior pontuação no Critério V; (4) Menor valor global proposto.

8.3.5. O preço indicado pelos proponentes para execução do objeto será critério de julgamento somente na forma disposta nos incisos IV e V do § 4º do Art. 13 da LC 182/2021.

8.4. Exigências de Habilitação

8.4.1. A verificação da habilitação será realizada apenas em relação à licitante classificada em primeiro lugar, após a fase de apresentação oral e negociação, em conformidade com o art. 13, § 8º, da Lei Complementar nº 182/2021.

8.4.2. A habilitação exigirá a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos representantes legais;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.3. Dispensa de Requisitos Tradicionais:

8.4.3.1. Em observância ao perfil das empresas de base tecnológica (startups) e à natureza de inovação do objeto, não será exigida prestação de garantia para a contratação, nem comprovação de:

- a) Qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo);
- b) Qualificação técnica por meio de atestados de capacidade técnica tradicionais (a avaliação da capacidade técnica e maturidade da equipe é realizada no julgamento da proposta, conforme critério III).

8.4.4. Consórcios e Empresas Estrangeiras:

8.4.4.1. No caso de participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida.

8.4.4.2. É permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, desde que em consórcio com empresa brasileira, sendo esta a empresa líder, e que apresentem documentos equivalentes aos exigidos neste TR, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

8.4.4.3. Poderão participar do procedimento pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, independentemente de enquadramento formal como startup (conforme art. 4º da LC 182/2021), desde que atendam às exigências deste Edital e proponham solução inovadora para o desafio.

8.4.5. Simplificação:

8.4.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio de acesso a sistemas informatizados de emissão de certidões online, cuja validade será verificada pela Administração.



8.5. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas à habilitação e julgamento, somente quando compatíveis com o regime jurídico do CPSI e com a finalidade de estímulo à inovação prevista na Lei Complementar nº 182/2021.

8.6. Das etapas do procedimento e fluxo de seleção

8.6.1. O rito de seleção será realizado em conformidade com a Lei Complementar nº 182/2021, visando a seleção de apenas 01 (uma) solução inovadora para a fase de testes remunerados. As etapas seguirão a seguinte ordem:

I. Inscrição e Submissão das Propostas: Período para envio das propostas técnicas e comerciais.

II. Julgamento das Propostas:

(a) Seleção técnica: Análise técnica e documental das propostas.

(b) Apresentação Oral (Pitch): Defesa técnica das soluções melhor classificadas.

(c) Classificação: Divulgação da ordem de pontuação final (0 a 100 pontos).

III. Planejamento e Negociação: Refinamento do Plano de Trabalho, metas de acurácia e cronograma financeiro exclusivamente com a 1ª colocada.

IV. Habilitação: Verificação documental da empresa selecionada.

V. Divulgação dos Resultados Finais e Adjudicação.

VI. Formalização do Contrato de CPSI.

VII. Testagem da Solução (Fase de Piloto).

VIII. Contratação de Fornecimento (Facultativo): Possibilidade de escala após o êxito comprovado do teste.

8.6.2. As Etapas IV a VII terão andamento se, e apenas se, a Administração Pública manifestar expressamente interesse na contratação, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

8.7. Cronograma de Atividades da Licitação

As soluções serão apresentadas conforme cronograma exposto em edital, devendo cumprir rigorosamente as datas nele elencadas.

Atividades	Período
Lançamento do Edital	A definir
Inscrição e Submissão das Propostas	30 dias após o lançamento do Edital
Divulgação das inscrições recebidas	3 dias após o prazo de submissão
Publicação das notas da Etapa de Seleção Técnica	10 dias após a divulgação das inscrições
Apresentações Oraís (Pitch Day Online)	Duração de 5 dias
Divulgação da Classificação Preliminar	3 dias após as apresentações
Prazo para interposição de Recursos	3 dias úteis
Divulgação do Resultado Pós-Recursos	2 dias após o prazo recursal



Planejamento e Negociação com a 1ª Colocada	Duração de até 10 dias
Habilitação (envio de documentação do vencedor)	5 dias úteis contados da convocação
Convocação para Assinatura do Contrato (CPSI)	5 dias úteis
Divulgação da empresa contratada para o teste	2 dias após a assinatura

8.8. Do procedimento de apresentação oral (Pitch Day)

As propostas classificadas na etapa de seleção técnica preliminar serão submetidas a uma fase de defesa oral perante a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, visando aprofundar o conhecimento sobre as soluções propostas.

8.8.1. Número de Convocados: Serão convocadas para a apresentação oral (Pitch) apenas as 05 (cinco) licitantes que obtiverem as maiores pontuações na avaliação técnica preliminar, desde que tenham atingido a nota mínima de corte de 70 (setenta) pontos. Em caso de empate na quinta posição, todas as empatadas serão convocadas. Caso menos de 5 licitantes atinjam a nota de corte, apenas estas serão convocadas.

8.8.2. Duração da Sessão: A proponente terá até 8 (oito) minutos para exposição da solução, seguidos de até 15 (quinze) minutos destinados a perguntas e respostas por parte da Comissão.

8.8.3. Formato: As apresentações serão realizadas de forma online, via plataforma de videoconferência a ser indicada por comunicação oficial.

8.8.4. Convocação e Prazos:

- As proponentes serão informadas sobre data e horário com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- O material de apresentação (em formato PDF) deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data designada.

8.8.5. Registro e Publicidade: Todas as apresentações serão públicas e obrigatoriamente gravadas em áudio e vídeo, sendo o arquivo anexado aos autos do processo licitatório.

8.8.6. Sanções por Ausência: O não comparecimento da proponente na data e hora designadas será considerado como desistência voluntária de sua participação no certame.

8.8.7. Isenção de Responsabilidade: O Município de Brusque não se responsabiliza por falhas de conexão, congestionamento de acesso ou outros motivos de ordem técnica da proponente que impossibilitem a transferência de dados ou a realização da chamada online.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor máximo estimado para a contratação no âmbito do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). O referido valor corresponde ao limite máximo global a ser contratado, abrangendo todas as etapas, entregas intermediárias, atividades de desenvolvimento, testes, validações e demais custos necessários à execução da solução inovadora, não se caracterizando como preço fechado por item ou unidade.



9.2. A estimativa de valor possui caráter referencial e limitador, tendo por finalidade balizar a apresentação das propostas pelos interessados, assegurar a compatibilidade da contratação com os recursos orçamentários disponíveis, permitir a adequada alocação do risco inerente à inovação entre a Administração e a contratada.

9.2.1. Considerando a inexistência de solução previamente definida e o caráter experimental da contratação, não foi realizada pesquisa de preços tradicional, baseada em contratações similares plenamente comparáveis, sendo a definição do valor orientada pelos limites legais do CPSI e pela complexidade estimada do desafio público.

9.3. O pagamento à contratada será realizado de forma parcelada, condicionado à validação das etapas e dos resultados intermediários, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato.

A estimativa de valor considera a alocação do risco tecnológico próprio da inovação, reconhecendo que o eventual insucesso técnico, quando decorrente do risco inerente à atividade inovadora, não caracteriza inadimplemento contratual, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021.

9.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

9.4.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

9.4.2. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

9.4.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

9.4.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.4.5. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.



9.5. Com o objetivo de garantir os meios financeiros necessários para que a CONTRATADA implemente a infraestrutura de dados e a configuração inicial do projeto (Macrofase 1), o Município poderá realizar o pagamento antecipado de uma parcela do preço, em percentual a ser definido na etapa de negociação, anteriormente ao início da execução do objeto, nos termos do art. 14, § 7º, da Lei Complementar nº 182/2021.

10. MATRIZ DE RISCOS

10.1. A matriz de riscos, elaborada nos termos do art. 14, §1º, III, da Lei Complementar nº 182/2021, integra o presente Termo de Referência como Anexo específico, contendo a identificação, classificação, distribuição e alocação objetiva dos riscos entre as partes.

10.2. Considera-se inerente à presente contratação o risco tecnológico, entendido como a possibilidade de a solução proposta não alcançar integralmente o desempenho esperado em razão de incertezas técnicas, limitações metodológicas ou variáveis imprevisíveis associadas ao processo de desenvolvimento inovador.

10.3. Nos termos do art. 14, §5º, da Lei Complementar nº 182/2021, o risco tecnológico será compartilhado entre as partes, podendo a contratada ser remunerada pelas etapas efetivamente executadas e validadas conforme critérios objetivos previstos no contrato, ainda que não seja atingido o êxito final pretendido, desde que demonstrado o cumprimento diligente das obrigações pactuadas e dos marcos intermediários estabelecidos.

10.4. Além do risco tecnológico, a matriz de riscos deste CPSI contempla obrigatoriamente as ocorrências de caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, estabelecendo mecanismos de mitigação e a responsabilidade de cada parte diante de tais eventos, visando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme detalhado no anexo correspondente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação/fonte de recurso conforme parecer contábil e saldo de dotação anexo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Infrações

Será responsabilizado administrativamente o licitante que, com dolo ou culpa, cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.2. Sanções



O licitante que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

12.2.1 Na aplicação das sanções e nos recursos contra as sanções aplicadas, a Administração Pública observará os arts. 156 a 163 e 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Multa

A multa será de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial.

12.3.1. Para fins de cálculo e dosimetria, a fiscalização observará os seguintes parâmetros:

a) Multa Moratória (Atraso): multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado na execução de etapas ou entrega de produtos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

b) Multa Compensatória (Inexecução): Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos IV a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

c) Infrações Graves: Para as infrações previstas no art. 155, caput, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

12.3.2. Em conformidade com o art. 14, § 5º da LC 182/2021, não será aplicada multa se o não atingimento de metas decorrer comprovadamente do risco tecnológico inerente à solução inovadora, desde que a contratada tenha agido com diligência.

12.4. Lei Anticorrupção

Nenhum dos licitantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado também por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral do contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 2013).

Brusque/SC, datado e assinado digitalmente.

Manuella Stortz

Agente Administrativo



Responsável Pela Elaboração do TR

Guilherme Boeing Ouriques
Secretário Municipal De Fazenda
Portaria nº 16.553/2025